



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

DECRETO Nº 2282, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre adesão do Município de Meridiano à atualização do Plano São Paulo e adequação à fase vermelha aos sábados, domingos e feriados nos dias 30 e 31/01 e 06 e 07/02 do corrente exercício e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2183, de 24 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Meridiano para fins de prevenção e enfrentamento do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2250 de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Laranja" (Fase 02), conforme o 18º Balanço (15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo convergiu para fase vermelha aos sábados, domingos e feriados nos dias 30 e 31/01 e 06 e 07/02 do corrente exercício e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. Com exceção das atividades essenciais, os demais serviços ficam com o atendimento ao público suspenso durante a vigência da fase vermelha, ou seja nos finais de semanas dos sábados, domingos e feriados nos dias 30 e 31/01 e 06 e 07/02 do corrente exercício do Plano São Paulo do Governo do Estado.

§ 1º. Para fins desse decreto, são consideradas atividades essenciais, de acordo com o Plano São Paulo os seguintes serviços:

I - Farmácias;

II-Supermercados, mercados, açougues, feiras livres, comercialização de suplementos alimentares, vedado o consumo no local;

III - Lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;

IV - Lojas de venda de alimentação para animais;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Postos de combustível;

VII - Imprensa;

VIII - Serviços funerários;

IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

X - Serviço de coleta de lixo;

XI - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - Segurança privada;

XIII - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XIV - Serviço postal;

XV - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XVI - Clínicas odontológicas e veterinárias;

XVII - Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;

XVIII - Transporte e entrega de carga em geral;

XIX - Setores da indústria e da construção civil, em geral;

XX - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;

XXI - Atendimento home care;

XXII - Clínicas de fisioterapia;

XXIII - Óticas;

XXIV - Hotelaria;

XXV - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição, e defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários

XXVI - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos,

XXVII- Bares, lanchonetes e restaurantes estão autorizados a funcionar apenas para serviços delivery,

XXVIII – Igrejas e atividades religiosas estão autorizadas a funcionar mediante protocolos do Plano São Paulo.

§ 2º. O rol de serviços essenciais pode ser alterado a qualquer tempo pelas diretrizes do Plano São Paulo em consonância com o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 e terá validade imediata.

Art. 3º. Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

Decreto nº 2282



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

224

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais. Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais podem funcionar no seu horário habitual, vedado o atendimento ao público para os serviços não essenciais.

§ 1º. Fica proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 20h;

§ 3º. Os serviços de entrega "delivery" e de retirada "drive thru" ficam permitidos a todos os estabelecimentos comerciais;

§ 4º. Os estabelecimentos não essenciais devem receber todo e qualquer pedido exclusivamente através do telefone ou aplicativo, ficando proibido qualquer atendimento no balcão, salvo para a retirada do produto.

Art. 5º. A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal, de modo que o seu descumprimento acarretará nas sanções legais.

§1º. sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

§ 2º. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

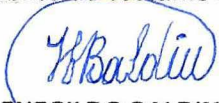
Art. 6º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 26 de janeiro de 2021.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO